



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2023

Barra do Jacaré, 25 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor

**CONSIDERANDO** que em auditoria ao RH – Recurso Humanos, detectamos servidores com faltas no registro de ponto eletrônico diário.

**CONSIDERANDO** que as faltas muitas vezes não são justificadas e ou apresentados atestados médicos;

**CONSIDERANDO** que a lei municipal nº. 16/1993 – Dispõe sobre Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, nos artigos abaixo descritos, prevê:

**Art. 53** - Os servidores em exercício de atividades específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da legislação, com vencimento básico proporcional às horas de sua jornada de trabalho.

**Art. 61** - O Servidor é obrigado a avisar sua chefia imediata no próprio dia em que por doença ou força maior, não possa comparecer ao serviço.

§ 1.º - As faltas ao serviço por motivo de doença, são justificadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, mediante atestado médico conforme dispuser o regulamento.

§ 2.º - As faltas ao serviço por doença em pessoa da família mediante atestado médico, são justificadas na forma e para os fins estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 62** - As faltas ao serviço por motivos particulares, não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência o final de semana remunerado incluindo, inclusive o feriado, quando intercalado.

**Art. 99...**

§ 2.º - Na concessão das férias serão consideradas o número de faltas do serviço durante o período aquisitivo, conforme dispuser o regulamento.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 375  
Em 25/08/2023  
1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Art. 149** - São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

I ...

II ...

III - inassiduidade habitual;

**Art. 153** - Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço sem causa justificada, por vinte dias interpoladamente, no período de seis meses.

**Art. 155** - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de Autarquias e Fundação, quando se tratar de demissão e cassação da aposentadoria do servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

**Art. 159** - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade ou faltas funcionais no serviço Público Municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Diante das considerações acima citadas, e legislação vigente, **RECOMENDA-SE** que, se averiguado os fatos e caso comprovado, aplique-se as sanções determinadas por lei.

Sem nada mais havendo a constar e certo da compreensão e entendimento, reitero votos de estimas e considerações.

Atenciosamente

**Ednalberto Goulart**

**Coordenador de Controle Interno**

**Port. 025/2023**

À

**Administração Pública Municipal**

**A/C – Exmo. Sr. Edimar de Freitas Alboneti**

**Prefeito Municipal**